



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21146.25462-98

## PROJETO DE LEI Nº 1674, DE 2021

Cria o Passaporte Nacional de Imunização e Segurança Sanitária (PSS)..

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º O PSS poderá ser utilizado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios para suspender ou abrandar medidas profiláticas restritivas de locomoção ou de acesso de pessoas a serviços ou locais, públicos ou privados, que tenham sido adotadas, na forma da Constituição Federal e da lei, com o objetivo de limitar a propagação do agente infectocontagioso causador do surto ou pandemia.

§ 1º Na hipótese de adoção de medidas referidas no caput, e ressalvado o dever de observância das demais medidas profiláticas determinadas com o objetivo de limitar a propagação do agente infectocontagioso causador de surto ou pandemia:

**I – o titular do PSS, emitido por autoridade competente, válido e verificado por meio eletrônico, desde que o esteja portando, poderá ter acesso a espaço público ou privado sujeito a medidas profiláticas restritivas;**

....."

### JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre a possibilidade de que o portador do PSS tenha acesso a locais públicos ou privados sujeitos a medidas profiláticas restritivas, o inciso I do § 1º usa, em nosso entender, expressões impróprias. Ele diz que “o titular do PSS, emitido por autoridade competente, válido e verificado por meio eletrônico, desde que o esteja portando, não poderá ser **coagido, constrangido ou impedido** de entrar, circular ou utilizar qualquer espaço público, assim como não poderá sofrer sanções caso o faça”,

Ora, é ruim para a compreensão da norma e sua aplicação classificar medidas de proteção social como “coação” ou “constrainmento”, o que remete a eventual abuso de autoridade, quando o que se tem é o oposto: a preservação da vida!



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A parte final do dispositivo ao dizerem que “não poderá sofrer sanções”, é excessivamente ampla e genérica, e tampouco cabe, pois a sanção já estará afastada se a conduta for lícita.

A presente emenda visa, sem desmerecer o objetivo da norma, afastar essas impropriedades.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

SF/21146.25462-98